



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL Nº. 1.712/2005

**"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO
PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS
ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES."**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, quatro bens imóveis de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, à Rua João Cândido Amâncio, nº575, formado pelo lote 08 da quadra 107, Bairro Centro, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se distando 20,00 metros lineares da Rua Lázaro Florentino Mota, deste ponto segue em linha reta medindo 9,90 metros de frente pela Rua João Cândido Amâncio; daí, vira à esquerda e caminha 15,00 metros confrontando pelo lado esquerdo com o lote 09; daí, vira à esquerda e caminha 8,65 metros confrontando pelos fundos com o lote 05; daí, vira à esquerda e caminha 15,00 metros confrontando pelo lado direito com os lotes 06 e 07; perfazendo uma área total de 139,12 metros quadrados. Inscrição municipal n. 01.03.107.0143.001.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$2.114,00 (dois mil cento e quatorze reais).

Art.4º - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na rua Araguari, formado pelo lote 09 da quadra 173, Bairro Santo Amaro, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se distante 21,10 metros lineares da Rua José Ferreira de Oliveira, deste ponto segue em linha reta medindo 10,10 metros de frente pela Rua Araguari; daí, vira à esquerda e

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro - CEP: 38120-000 - Conceição das Alagoas - MG.
Fone: (34)3321-3144 / 3321-3145 Fax: (34)3321-3079 - e-mail: pmca@enetec.com.br


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

caminha 17,90 metros confrontando pelo lado esquerdo com o lote 08; daí, vira à esquerda e caminha 10,40 metros confrontando pelos fundos com o lote 11; daí, vira à esquerda e caminha 15,80 metros confrontando pelo lado direito com o lote 10; perfazendo uma área total de 172,71 metros quadrados. Inscrição municipal n. 01.04.173.0127.001.

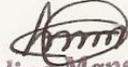
Art. 5° - O terreno descrito no artigo 4° desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$872,00 (oitocentos e setenta e dois reais).

Art. 6° - O terceiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, que consiste de um terreno formado pelo lote nº04 da quadra 232, situado à Rua Luciano Barreto, lado ímpar da numeração cadastral, Bairro Santo Amaro, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a 40,00 metros do alinhamento predial da Rua da Saudade, daí, vira à direita e caminha 19,50 metros, confrontando pelo lado direito com o lote 03-D; daí, vira à esquerda e caminha 9,90 metros, confrontando pelo fundo com terreno de propriedade municipal; daí, vira à esquerda e caminha 19,50 metros, confrontando pelo lado esquerdo com terreno de propriedade municipal; daí, vira à esquerda e caminha 11,45 metros, confrontando pela frente com alinhamento predial da Rua Luciano Barreto, e chega no ponto onde deu início este caminhamento; perfazendo uma área de 208,16 metros quadrados. Inscrição municipal n. 01.04.232.0146.001.

Art. 7° - O terreno descrito no artigo 6° desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$699,00 (seiscentos e noventa e nove reais).

Art. 8° - O quarto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, à Rua Uberlândia, formado por parte remanescente do lote 5-C 16 da quadra 53, Centro, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se distando 17,00 metros lineares da Rua Benedito Lima, deste ponto segue em linha reta medindo 1,00 metro de frente pela Rua Uberlândia; daí, vira à direita e caminha 10,00 metros confrontando pelo lado direito com o lote 5-D; daí, vira à direita e caminha 1,00 metro confrontando pelos fundos com lote 5-F; daí, vira à direita e caminha 10,00 metros confrontando pelo lado esquerdo com O

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro - CEP: 38120-000 - Conceição das Alagoas - MG.
Fone: (34)3321-3144 / 3321-3145 Fax: (34)3321-3079 - e-mail: pmca@enotec.com.br


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

lote 5-C de propriedade de Marcelo Matsucuma Watanabe; perfazendo uma área de 10,00 metros quadrados; área esta que será unificada ao lote 5-C, que passa a ter as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se na confluência da Rua Benedito Lima com a Rua Uberlândia; daí, caminha 10,00 metros de frente pela Rua Benedito Lima; daí, vira à esquerda e caminha 18,00 metros confrontando pelo lado esquerdo com o lote 5-F; daí, vira à esquerda e caminha 10,00 metros confrontando pelos fundos com o lote 5-D; daí, vira à esquerda e caminha 18,00 metros confrontando com o alinhamento predial da rua Uberlândia. Inscrição municipal n.01.01.053.0098.001.

Art.9° - O terreno descrito no artigo 8° desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$152,00 (cento e cinquenta e dois reais).

Art.10° - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessados(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.11° - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n. 8.666/93) e o valor pela qual saiu-se vencedor na licitação.

Art.12° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 18 de Novembro de 2005.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL